DECRETO Nº 1.036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Sondagem Pedagógica na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece que a avaliação na Educação Infantil deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que orientam práticas pedagógicas baseadas na observação, na escuta sensível e nos registros do desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que reconhece as crianças como sujeitos históricos e de direitos, assegurando uma avaliação de caráter formativo, processual e qualitativo na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer 045/2025 do Conselho Municipal de Educação (CME) de Bacabal que orienta sobre a aplicação de sondagem na Educação Infantil da rede de ensino municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, fortalecer e normatizar práticas pedagógicas que respeitem os tempos, ritmos, interesses e singularidades das crianças da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a Sondagem Pedagógica na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA, como instrumento de

acompanhamento, observação, escuta e registro do desenvolvimento integral das crianças.

Art. 2°. A Sondagem Pedagógica na Educação Infantil terá caráter formativo, contínuo e qualitativo, sendo vedada a classificação, promoção, retenção ou qualquer forma de seleção das crianças.

Art. 3°. A Sondagem Pedagógica deverá ser compreendida como um processo permanente, realizado de forma integrada ao cotidiano pedagógico, às interações, brincadeiras e experiências vivenciadas pelas crianças.

Art. 4º. São objetivos da Sondagem Pedagógica na Educação Infantil:

I – Compreender o desenvolvimento integral da criança;

II – Identificar interesses, saberes prévios, potencialidades e necessidades;

III – Subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

IV – Acompanhar os progressos das crianças ao longo do tempo;

V – Garantir a continuidade dos processos educativos.

Art. 5º. A Sondagem Pedagógica será realizada por meio de instrumentos diversos, complementares e articulados, que possibilitem o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças, incluindo, entre outros:

I – Observação cotidiana: escuta sensível e observação sistemática das ações, interações, brincadeiras, explorações e manifestações das crianças, respeitando seus tempos, ritmos e formas de expressão;

II – Registros descritivos: anotações pedagógicas elaboradas pelos(as) professores(as), com foco nos processos vivenciados pelas crianças, evidenciando avanços, desafios, interesses e contextos, sem caráter classificatório ou comparativo;

III – Produções das crianças: desenhos, pinturas, construções, escritas espontâneas, modelagens, narrativas orais, expressões corporais e demais

produções realizadas no cotidiano pedagógico, compreendidas como formas legítimas de expressão e aprendizagem;

IV – Portfólios individuais e coletivos: conjunto organizado de registros e produções que documentam os percursos de aprendizagem e desenvolvimento ao longo do período letivo, servindo como instrumento de reflexão pedagógica e diálogo com as famílias;

V – Registros fotográficos e audiovisuais: imagens, vídeos e áudios que documentam experiências significativas, respeitados os princípios éticos e a autorização das famílias, como instrumento complementar de análise pedagógica;

VI – Instrumentais pedagógicos próprios: fichas, roteiros, protocolos e demais instrumentos elaborados ou adotados pela Secretaria Municipal de Educação, com finalidade exclusivamente pedagógica.

§ 1º. Os instrumentos deverão ser utilizados de forma integrada, evitando práticas fragmentadas, mecanizadas ou descontextualizadas do cotidiano das crianças.

§ 2º. Os registros da sondagem não poderão ser convertidos em notas, conceitos, médias, pareceres classificatórios ou em qualquer forma de ranqueamento.

§ 3º. As informações produzidas subsidiarão o planejamento pedagógico, a reflexão coletiva dos profissionais e o diálogo contínuo com as famílias.

§ 4º. A Sondagem Pedagógica deverá estar alinhada aos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, considerando:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, assegurando o acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças por meio

das interações, brincadeiras e experiências significativas vivenciadas no cotidiano pedagógico da Educação Infantil.

Art. 6º. A Sondagem Pedagógica será orientada pelos seguintes princípios:

I – Respeito aos tempos, ritmos e singularidades das crianças;

II – Não seletividade;

III – Continuidade do acompanhamento;

IV – Prevalência do qualitativo sobre o quantitativo;

V – Ética, sensibilidade e diálogo com as famílias.

Art. 7°. O registro da Sondagem Pedagógica na Educação Infantil será realizado por meio do Diário Eletrônico, sistema oficial implantado no Município de Bacabal/MA.

§ 1º. A Sondagem Pedagógica compreenderá dois momentos no ano letivo:

I – Sondagem Diagnóstica, a ser realizada no mês de março, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, com a finalidade de identificar os saberes prévios, interesses, necessidades e características das crianças;

II – Sondagem Somativa, a ser realizada no mês de novembro, com a finalidade de acompanhar e registrar os percursos de aprendizagem e desenvolvimento vivenciados ao longo do ano letivo.

§ 2º. Os registros no Diário Eletrônico deverão observar o caráter qualitativo, descritivo e formativo da Educação Infantil.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir a organização dos períodos de preenchimento, a orientação pedagógica e a adequação do sistema às especificidades da Educação Infantil.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e/ou adotar documentos orientadores, bem como garantir formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, assegurando a efetivação deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Dados: 2026.11.11 20:39:01 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Prefeito Municipal